

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ 2022

Institui ato cívico e homenageia os ex-prefeitos em comemoração do aniversário de fundação do Município de Bom Jardim de Minas a ser celebrado no dia 17 de Dezembro de cada ano dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o ato cívico a ser realizado obrigatoriamente no dia 17 de dezembro de cada ano civil para comemorar o aniversário da Emancipação política administrativa do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

§ 1º O Prefeito Municipal deve promover a realização do ato cívico no Paço Municipal, devendo ser convocados a comparecer ao ato o vice-prefeito municipal, os secretários de governo, chefes de departamento e demais servidores públicos municipais.

§ 2º É obrigatória a presença da Câmara de Vereadores, devendo o seu Presidente conduzir as celebrações juntamente com o Prefeito Municipal, cabendo ao Prefeito a abertura solene da sessão cívica.

§ 3º Serão convidados a compor o Pavilhão das Bandeiras o Prefeito Municipal, o vice-prefeito municipal, o Presidente da Câmara Municipal e a Autoridade Militar de maior graduação, na ausência destes serão substituídas pelas autoridades eclesiásticas e civis presentes que deverão ser apenas nomeadas pelo mestre de cerimônia.

Art. 2º O mestre de cerimônia será sempre o Secretário Municipal de Educação e Cultura e na sua ausência quem o Prefeito Municipal designar.

§ 1º Na abertura dos trabalhos, o mestre cerimônia fará a leitura de breve histórico do Município de Bom Jardim de Minas, a saber: O Município de Bom Jardim de Minas/MG foi criado e instalado em 17 de dezembro de 1938, compõe a estrutura federativa da República do Brasil e é um dos remanescentes populacionais mais antigos do Estado de Minas Gerais, tendo início no século XVIII quando nesta região

chegou o português Antônio Correia de Lacerda que instalou a Fazenda do Bom Jardim do Bom Jesus e edificou uma Igreja em honra ao Senhor Bom Jesus de Matozinhos, tendo sido elevado a vila em 02 de maio de 1856 e emancipado de Andrelândia em 1938, data que celebramos hoje.

§ 2º Em seguida o mestre de cerimônia registra a presença das autoridades municipais presentes que deverão ser registradas em lista de presença previamente ao ato.

§ 3º Composto o Pavilhão Nacional, será executado o Hino Nacional Brasileiro.

§ 4º Em cumprimento a Lei Municipal 1.513 de 2018, o Mestre de Cerimônia fará o pronunciamento do nome dos pais fundadores deste Município de Bom Jardim de Minas, em homenagem póstuma e de gratidão, devendo ser nomeado os seguintes nomes:

Américo Vespúcio Marques
Antônio Mendonça
Antônio Peixoto Pereira
Aristeu Augusto de Mattos
Aristeu Victório Nardy
Assis Rodrigues da Silva
Benevides Gonçalves da Cunha
Elias José Saléh
Francelino José de Paula
Geraldo Andrade
Gumercindo Gonçalves da Cunha
Honório Teixeira
Jacques Moreira de Alvarenga
José Martins Júnior
José Rocha
Miguel Altomare

ND

§ 5º O Mestre de Cerimônia fará o pronunciamento do nome dos Prefeitos do Município de Bom Jardim de Minas, em homenagem póstuma e de gratidão, devendo ser nomeado todos os que ocuparam a Poder Executivo Municipal desde sua criação, na seguinte ordem:

Américo Ferreira Pena
Assis Rodrigues da Silva

Joaquim Souza Correia
Geraldo Andrade
José Landim
Otaviano Ribeiro Nardy
Orlando Altomare de Carvalho
José Bougleux de Andrade
Itaci Bougleux de Andrade
Dimas Abbud
Sebastião Delgado de Almeida
Manoel Rodrigues
Manoel Rodrigues da Silva
Valtencir de Paula Nunes
Genivaldo Marques de Paula
Carlos Roberto Marques
Joaquim Laércio Rodrigues
Sérgio Martins
Joaquim Laércio Rodrigues

§ 6º O Mestre de Cerimônia convida o Prefeito Municipal em exercício para seu pronunciamento e sua manifestação pelo aniversário da cidade de Bom Jardim de Minas.

§ 7º Os nomes dos próximos prefeitos e demais homenageados deverão ser incluídos na pauta do ato cívico na data em que for realizado, de forma que com o passar dos anos esses também sejam homenageados.

Art. 3º O ato cívico será encerrado após a execução do Hino Municipal de Bom Jardim de Minas, de autoria do Professor Antoninho Altomare de Carvalho e música do maestro Márcio Marques, seguido das palavras do Prefeito Municipal para o encerramento do ato cívico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim de Minas, _____ de _____ de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal